



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Ofício G. S. nº 263/2018
Proc. SIALE nº 1.198/2017

Prezado Senhor,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL No 3.267/2017), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 3.267, de 2017, de autoria do Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador, a liberação de recursos financeiros, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem investidos na área da saúde, em Ferraz de Vasconcelos.

Sobre o assunto, após consultar as áreas técnicas competentes desta Pasta, no que se refere à falta de médicos no Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos, tenho a informar que:

- O Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos é referência para o atendimento de urgência e emergência de média complexidade, para dez municípios incluindo o município de Ferraz de Vasconcelos, nas especialidades de clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria.
- A Política Nacional de Atenção à Saúde estabelece que a atenção básica é entendida como o primeiro nível da atenção à saúde no SUS (contato preferencial dos usuários) proporcionando o atendimento das prioridades definidas para a saúde local, de competência dos municípios, com a garantia dos fluxos de referência e contra-referência dos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar estes, na região compreendida pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, de competência do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.
- Assim, para atendimento das demandas de assistência hospitalar de média complexidade pactuado na região por meio do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, o Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" de Ferraz de Vasconcelos, conta com um efetivo de 329 (trezentos e vinte e nove) médicos, incluído os que prestam serviços terceirizados, obedecendo aos parâmetros oficiais de dimensionamento da força de trabalho em unidades hospitalares.
- No que se refere à solicitação de medicamentos, informo que:

O financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica é regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013 e Portaria nº 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017, as quais dispõem sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

No estado de São Paulo, a Deliberação CIB nº 47/2017 definiu a pactuação dos recursos a serem repassados para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica conforme segue abaixo:

1. Financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica: Conforme art. 3º do capítulo II da Portaria GM/MS nº 1555, de 2013, "*O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*". No Estado de São Paulo, os municípios podem fazer adesão ao Programa Estadual Dose Certa ou receber o valor do componente em recursos financeiros, e por isso a aplicação dos recursos federal e estadual apresenta variação conforme adesão dos municípios.

2. Municípios não aderentes ao Programa Dose Certa

2.1. Recebem recursos financeiros no Fundo Municipal de Saúde:

- **R\$ 5,58/habitante/ano**, referentes à contrapartida da União, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- **R\$ 2,36/habitante/ano** – referentes à contrapartida Estadual, a serem aplicados:
 - **R\$ 1,86/habitante/ano** destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
 - **R\$ 0,50/habitante/ano**, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulínodépendentes;

2.2. O Município deverá aplicar no mínimo, **R\$ 2,36/habitante/ano** do Fundo Municipal de Saúde, a serem aplicados:

- **R\$ 1,86/habitante/ano** destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- **R\$ 0,50/habitante/ano**, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulínodépendentes;

3. Municípios aderentes ao Programa Dose Certa

3.1. Recebem em recursos financeiros no Fundo Municipal de Saúde:

- **R\$ 3,53/habitante/ano** dos **R\$ 5,58/habitante/ano** referentes à contrapartida da União em financeiro, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- **R\$ 0,50/habitante/ano**, referentes à contrapartida estadual, destinados à aquisição dos insumos para insulínodépendentes;

3.2. Recebem pelo Programa dose Certa, medicamentos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP e os adquiridos no mercado via processo licitatório, Ata de Registro de Preço pela SES/SP, que correspondem à soma dos valores financeiros dos recursos descritos abaixo:

- Da contrapartida da União: **R\$ 2,05/habitante/ano** dos **R\$ 5,58** habitante/ano;
- Da contrapartida Estadual: **R\$ 2,53/habitante/ano** no Fundo Municipal de Saúde:
 - **R\$ 1,86/habitante/ano** destinados à programação de medicamentos constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, atualmente, pactuado em 59 medicamentos conforme Anexo II desta Deliberação;
 - **R\$ 0,67/habitante/ano** destinados à programação de medicamentos não constantes na RENAME vigente no SUS, atualmente, pactuado em 2 medicamentos conforme Anexo II desta Deliberação;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

- Acrescidos do per capita por critério de vulnerabilidade variável conforme descrito no item 6.3;
- 3.3. O Município deverá aplicar no mínimo, **R\$ 2,36**/habitante/ano no Fundo Municipal de Saúde, a serem aplicados:
- **R\$ 1,86**/habitante/ano destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
 - **R\$ 0,50**/habitante/ano, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulino dependentes;
4. A estimativa populacional está regulamentada nos Artigos 3º e 4º da Portaria nº 2.001/GM/MS de 03 de agosto de 2017, que altera a Portaria nº 1.555/GM/MS de 30 de julho de 2013, considerando a população maior estimada nos IBGE 2009 ou IBGE 2016 para cálculo e aplicação dos recursos financeiros nos municípios.
5. O município de Ferraz de Vasconcelos possui população inferior a 250.000 mil habitantes e é aderente ao Programa Dose Certa, e assim, considerando a pactuação vigente, a solicitação de aumento de repasse fica prejudicada.

Face ao exposto, esta Secretaria de Estado da Saúde entende que a presente Indicação fica prejudicada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares.

JNS